



Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça

PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 210 DE 15 DE JULHO DE 2025.

Institui o Comitê Interinstitucional de Implementação e Monitoramento da Política Antimanicomial do Poder Judiciário em Interface com as Políticas Sociais (Conimpa).

O **PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)**, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o contido no processo SEI/CNJ nº 10287/2025;

CONSIDERANDO a Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência (2006) e a Convenção Contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes (1984) e seu Protocolo Facultativo (2002);

CONSIDERANDO a sentença da Corte Interamericana de Direitos Humanos proferida no Caso Ximenes Lopes vs. Brasil;

CONSIDERANDO a Lei nº 10.216/2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas com transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental, e a Lei nº 13.146/2015, que assegura e promove, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania;

CONSIDERANDO a Resolução n. 32/18, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em julho de 2016 e o Relatório do Alto Comissariado para os Direitos Humanos das Nações Unidas, apresentado na 34ª Sessão da Assembleia Geral da ONU em janeiro de 2017;

CONSIDERANDO a Resolução n. 8/2019 do Conselho Nacional dos Direitos Humanos (CNDH) e as Resoluções nº [04/2010](#) e [05/2004](#) do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP);

CONSIDERANDO a instituição da Política Antimanicomial no âmbito do Poder Judiciário pela Resolução CNJ nº 487/2023; a instituição da Política Antimanicomial no âmbito do Poder Judiciário pela Resolução CNJ nº 487/2023;

CONSIDERANDO o Plano Nacional Pena Justa, a partir de determinação do Supremo Tribunal Federal (STF) no julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 347 (ADPF 347);

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer a competência do Comitê Interinstitucional de Implementação e Monitoramento da Política Antimanicomial do Poder Judiciário em Interface com as Políticas Sociais, bem como de formalizar a participação das instituições integrantes do CONIMPA,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Comitê Interinstitucional de Implementação e Monitoramento da Política Antimanicomial do Poder Judiciário em Interface com as Políticas Sociais (CONIMPA).

Art. 2º Compete ao Conimpa:

I - apoiar e acompanhar a implementação da Política Antimanicomial do Poder Judiciário, instituída pela Resolução CNJ nº 487/2023;

II - contribuir com o monitoramento, a avaliação e a proposição de estratégias e ações voltadas ao aperfeiçoamento da Política Antimanicomial do Poder Judiciário;

III - promover a interlocução entre as políticas de Saúde, Assistência e Desenvolvimento Social, Educação, Cultura, Trabalho e Renda, Direitos Humanos, entre outras, visando à adequada oferta de atenção às pessoas com transtorno mental, deficiência psicossocial ou com demandas de sofrimento mental relacionadas ao uso abusivo de álcool e outras drogas em conflito com a lei, por meio da viabilização de ações voltadas ao acesso a direitos sociais, ao cuidado integral em liberdade e ao convívio familiar e comunitário;

IV - elaborar e qualificar fluxos e demais instrumentos para a efetivação e o monitoramento da Política Antimanicomial do Poder Judiciário, com vistas: ao encaminhamento de casos identificados em audiências de custódia; e à desinstitucionalização de pessoas com transtorno mental, deficiência psicossocial ou com demandas de sofrimento mental relacionadas ao uso abusivo de álcool e outras drogas em cumprimento de pena ou medida de segurança em Hospitais de Custódia e Tratamento Psiquiátrico (HCTPs), alas, instituições congêneres e unidades prisionais;

V - apoiar os processos de interdição parcial e total dos estabelecimentos de custódia e tratamento psiquiátrico ou instituições congêneres e atuar para a qualificação do redirecionamento do atendimento dessa demanda, na medida de suas atribuições;

VI - Fomentar a Educação Permanente e promover eventos formativos para orientação acerca da implementação da Política Antimanicomial do Poder Judiciário;

VII - Desenvolver estudos acerca do financiamento e da viabilidade de programas e serviços de residencialidade, com especial atenção para os casos não abarcados pelo SUS ou pelo SUAS, e de equipes do serviço de avaliação e acompanhamento de medidas terapêuticas aplicáveis à pessoa com transtorno mental em conflito com a lei (EAP-Desinst), no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), e outras equipes conectoras;

VIII - Coibir, por meio de orientação e monitoramento, a transinstitucionalização das pessoas com transtorno mental, deficiência psicossocial ou com demandas de sofrimento mental relacionadas ao uso abusivo de álcool e outras drogas em conflito com a lei, promovendo o cuidado em saúde em liberdade, designadamente em serviços abertos que disponham de equipe multiprofissional e interdisciplinar com expertise em manejos de saúde mental, conforme preconizado pela Lei nº 10.216/2001;

IX - Elaborar protocolos interinstitucionais e outros documentos técnicos, com vistas a fomento, apoio, monitoramento e qualificação da Política Antimanicomial do Poder Judiciário;

X - Promover a articulação com secretarias estaduais e municipais para a implementação da Política Antimanicomial nos estados; e

XI - Fomentar e articular parcerias para financiamento de equipes para implementação da Política Antimanicomial nos estados e nos municípios.

Art. 3º O Comitê Interinstitucional de Implementação e Monitoramento da Política Antimanicomial do Poder Judiciário em Interface com as Políticas Sociais será composto por, no mínimo, 1 (um) titular, podendo contar com 1 (um) ou mais suplentes, das seguintes representações:

I - Conselho Nacional de Justiça (CNJ), por meio do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (DMF) e do programa Fazendo Justiça (Pnud/CNJ);

II - Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP);

III - Ministério Público Federal (MPF), por meio da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC);

IV - Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), por meio da Secretaria Nacional de Políticas Penais (Senappen) e da Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e Gestão de Ativos (Senad);

V - Ministério da Saúde (MS), por meio da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde (Saes) e do Departamento de Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas (Desmad);

VI - Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS), por meio da Secretaria Nacional de Assistência Social;

VII - Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC);

VIII - Ministério do Trabalho e Emprego (MTE);

IX - Ministério da Cultura (MinC);

X - Ministério das Mulheres;

XI - Ministério das Cidades (MCid);

XII - Conselho Nacional de Secretários de Saúde (Conass);

XIII - Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde (Conasems);

XIV - Fórum Nacional de Secretários e Secretárias de Estado de Assistência Social (Fonseas); e

XV - Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social (Congemas).

Art. 4º O Conimpa será presidido pelo(a) Conselheiro(a) Supervisor(a) do DMF/CNJ e secretariado pelo(a) Juiz(a) Auxiliar da Presidência do CNJ Coordenador(a) do DMF/CNJ.

§ 1º Na ausência do(a) Presidente do Conimpa, a reunião poderá ser presidida pelo(a) Secretário(a) ou por integrante do Comitê por ele(a) designado(a).

§ 2º Compete ao(à) Secretário(a) do Conimpa encaminhar a elaboração das atas das reuniões e proceder aos encaminhamentos institucionais deliberados pelo plenário do Comitê.

Art. 5º Os(as) representantes para composição do Comitê serão designados(as) em portaria própria.

§ 1º Compete aos membros do Comitê a definição de suas regras básicas de funcionamento e a elaboração de atas das reuniões.

§ 2º Caberá aos membros do Comitê fomentar a divulgação das atividades no Portal do CNJ e em outras instâncias julgadas necessárias.

§ 3º Poderão ser convidados a compor o Comitê ou participar pontualmente outros Ministérios com temáticas afetas à pauta do Conimpa, além de especialistas, membros da sociedade civil e trabalhadores(as) de instituições do Executivo e do Sistema de Justiça, para apoio aos trabalhos do grupo.

Art. 6º O Conimpa desenvolverá suas atividades a partir de plano de trabalho bienal e relatório anual de atividades, a serem elaborados por seus membros e validados pelo plenário do Comitê.

Art. 7º As reuniões do Comitê serão realizadas preferencialmente por meio de videoconferência.

Art. 8º As reuniões ordinárias do Comitê terão periodicidade bimensal, com possibilidade de convocação de reuniões extraordinárias mediante aviso prévio de, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 9º As atividades e ações do Comitê podem ser desenvolvidas junto a todos os tribunais do país e em parceria com as demais instituições públicas envolvidas com o tema.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **Luís Roberto Barroso**



Documento assinado eletronicamente por **Luís Roberto Barroso, PRESIDENTE**, em 31/07/2025, às 16:16, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](https://portal.cnj.jus.br) informando o código verificador **2259973** e o código CRC **F0EFBCBA**.